



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.299

(Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Executivo Municipal)

“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES (PAPPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Santa Cruz das Palmeiras, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - Poderão participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam relacionados a cigarros ou substâncias análogas, bem como a bebidas alcoólicas e outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de termo de cooperação entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º - A Prefeitura, por meio da Seção de Meio Ambiente, fará publicar Edital de Chamamento de interessados, o qual conterà os critérios que deverão ser observados pelas interessadas na consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 9º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 10 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 11 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros ou substâncias análogas, ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas dispensadas do pagamento de eventuais taxas de licença para publicidade.

Art. 13 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 14 - Não se incluem nas obras e/ou serviços de urbanização referidos no art. 1º, a implantação de edificações permanentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização expressa da Seção de Meio Ambiente, devidamente homologada pela Chefia do Executivo.

Parágrafo Único - Caso ocorra a implantação de edificações permanentes, estas ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à entidade interessada reclamar indenização do qualquer espécie.

Art. 15 - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no art. 11;

III - a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 12.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



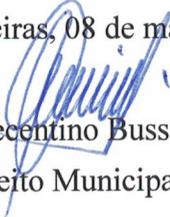
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.177, de 26 de setembro de 2015.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de maio de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 10/05/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete